



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP. 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.853/95

*Lei sancionada pela Lei Municipal nº
1933 de 05 de setembro de 1996.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Em face da promulgação da Lei Federal de nº 8987 de 14 de fevereiro de 1995, a qual traz novo tratamento às questões relativas à concessão e permissão de serviços públicos, os serviços funerários no município de Salto, passarão a serem prestados por empresa escolhida por meio de certame licitatório, modalidade Concorrência Pública .

Parágrafo Único - Caberá à Administração Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, proceder a abertura e julgamento da licitação acima citada.

Artigo 2º - O Edital de concorrência, deverá ser formulado em conformidade com a legislação



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

específica à matéria, devendo ainda conter, as exigências apresentadas pelo artigo 18 da Lei 8987/95 .

Artigo 3º - Após o julgamento do certame, a concessão será formalizada por meio de contrato, que deverá conter os requisitos exigidos pelos artigos 23 e 25 da legislação federal pertinente.

Artigo 4º - A concessão será garantida à empresa adjudicada, pelo prazo de 10 (dez) anos .

Artigo 5º - A permissão anteriormente concedida a título precário, por meio da Lei Municipal de nº 1750/94, permanecerá em vigor, até a efetiva adjudicação à empresa vencedora do certame, para que dessa forma, seja garantida a continuidade na prestação dos serviços funarários em nossa cidade .

Artigo 6º - Caberá à empresa adjudicada, garantir a prestação de serviços gratuitos nos casos de serem os beneficiários, pessoas reconhecidamente pobres e os pedidos de tais serviços, encaminhados pelo setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de Salto .

Artigo 7º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

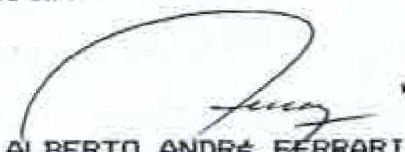
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto

em 08 de junho de 1.995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI,
Secretário de Governo